



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 042/2007
PROCESSO Nº : 2006/6040/500655
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6422
RECORRENTE: RIO FORMOSO CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INSC ESTADUAL: 29.053.877-7

EMENTA: Multa formal. Falta de apresentação das guias de informação e apuração mensal. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/000641 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário lançado nos contextos 4.11, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), 5.11, R\$ 600,00 (seiscentos reais), 6.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 7.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 8.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e R\$ 9.11, R\$ 200,00 (duzentos reais), mais acréscimos legais. O Sr. Vitor Antônio Moraes de Carvalho fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Delma Odete Ribeiro e Adriana Aparecida Bevilacqua Milhomem. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2007, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito.

VOTO: A empresa foi autuada, nos contextos seguintes:

1º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente ao ano de 2001, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

2º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente ao meses de 01 à 04/02, 08 à 11/02, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos e vinte reais).

3º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente ao ano de 2003, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

4º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente ao ano de 2004, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

5º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente ao ano de 2005, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

6º contexto: por deixar de apresentar ao Fisco Estadual, as guias de informação e apuração mensal – GIAM, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2006, conforme Relatório de GIAM – contribuinte, devendo pagar Multa Formal, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O contribuinte apresenta seus argumentos, onde diz que o Julgador apenas corroborou a justificativa do Autuante, prolatando a decisão, julgando procedente o auto de infração. Mas quanto ao mérito, diz que a empresa atua no ramo de construção civil, onde suas atividades são exclusivas de prestação de serviços, que sua inscrição estadual no período, em que possuía movimentação, apenas para cumprimento de obrigação acessória. Que estas estão desobrigadas a terem inscrição estadual, conforme dispõe o art. 398 da Lei nº 1.287 – RICMS. Que a empresa encontra-se desativa a mais de 5 anos, conforme pode-se verificar por meio da DIPJ Inativa, que seu cadastro estadual está suspenso, com data anterior a entrega das referidas GIAM's. Requer a improcedência do feito.

Sentença foi lavrada, diz que constatou que a empresa autuada está corretamente identificada nos autos, a intimação efetuada via postal, que os autos estão instruídos corretamente, nada consta nos autos que possa invalidar a exigência do crédito tributário, que face a revelia decretada, esta declara como tal sua sentença, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial. Condenando ao pagamento do crédito como lançado na inicial.

O procedimento realizado constatou que o contribuinte não apresentou as Guias de Informação e Apuração Mensal – GIAM, relativo aos períodos de maio/2001 à fevereiro/2006. Nos argumentos apresentados, através do seu Recurso Voluntário, acaba por confessar que efetivamente não o fez tal obrigação acessória. Argumenta que sua empresa não está obrigada a tal procedimento pois não é contribuinte do ICMS e que está inativo desde esse período. Que solicitou sua baixa no cadastro de contribuintes.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

Entretanto, não efetuou sua baixa no cadastro de contribuintes do Estado do Tocantins, dando assim respaldo para o trabalho fiscal. Sua inatividade somente ocorreu perante o Fisco Federal, quando ao Erário Estadual, nada foi comunicado. Face a isso, constata-se a legalidade do feito, pois ocorreu o ilícito fiscal, por incorrência

De todo exposto e com fulcro na legislação acima citada, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2006/000641 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário lançado nos contextos 4.11, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), 5.11, R\$ 600,00 (seiscentos reais), 6.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 7.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), 8.11, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e R\$ 9.11, R\$ 200,00 (duzentos reais), mais acréscimos legais.

É o voto.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS,
Ao 01º dia do mês de fevereiro de 2007.

Presidente

Cons. Relator

Representante Fazendário